



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
NO DISTRITO FEDERAL



CONTRATO Nº 09/2014

Contrato que entre si celebram a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO DF e a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, para fornecimento de Água e coleta de Esgoto Sanitário.

Processo nº 47682.000019/2014-00

CONTRATANTE:

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal– SRTE/DF, com sede na SEPN 509, Bloco E, Ed. Sede, Cep: 70.750-505 CNPJ n.º 37.115.367/0013-02, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Superintendente Regional do trabalho e Emprego no Distrito Federal senhor MIGUEL NABUT, divorciado, inscrito no CPF sob o n.º ●●●.639.531●● Cédula de Identidade n.º ●●●●, expedida pela SSP-DF, domiciliado em Brasília/DF., consoante delegação de competência conferida pela Portaria n.º 1.394 de 05 de setembro de 2013, publicada no D.O.U. de 05 de setembro de 2013.

CONTRATADA:

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, CNPJ Nº 00.082.024/0001-37, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR, BRASILEIRO, CASADO, portador da Cédula de Identidade nº ●●●●● – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº ●●●.584.176●● e pelo seu Diretor de Gestão, Senhor JORGE DOS SANTOS BARBOSA, portador da Cédula de Identidade nº ●●●●● – SSP/DF,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
NO DISTRITO FEDERAL



inscrito no CPF sob o nº ●.919.107●, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF.

RESOLVEM, com fundamento na inexigibilidade de licitação conforme preceitua o artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, obedecendo às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários, prestados nos termos da Lei nº 442/93 e Decreto nº 26.590/06-GDF, nos prédios da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal, Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Taguatinga, Agências Regionais do Trabalho e Emprego em Sobradinho e no Gama, os respectivos endereços constam no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

O fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários em suas unidades, constantes no Anexo I, de que trata a cláusula primeira corresponderá ao volume mensalmente verificado no hidrômetro, conforme cadastro da CONTRATADA, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços devem ser prestados obedecendo às normas legais e regulares pertinentes à execução dos mesmos.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deve executar os serviços de manutenção utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, necessários ao perfeito cumprimento da execução dos serviços.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA deve efetuar a leitura do consumo mensal através do hidrômetro e processar o faturamento referente ao período em referência, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias indicando na conta mensal a data para o pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – São obrigações do CONTRATANTE:

1. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à prestação dos serviços;
2. Supervisionar a prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
3. Facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, aos locais de execução das tarefas, além de



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
NO DISTRITO FEDERAL**



- fornecer, sem ônus, os demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;
4. Atestar a prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato;
 5. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA;

II – São obrigações da CONTRATADA:

1. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços por intermédio de seus profissionais contratados, devidamente habilitados para sua execução;
2. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
3. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à segurança de seus empregados na execução dos serviços e atender as demais condições exigidas pelo MTE, em vista o risco que o tipo de serviço oferece;
4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, quer pelo descumprimento das cláusulas estabelecidas em contrato, quer por ato comissivo ou omissivo de seus empregados ou prepostos, respondendo legalmente na pessoa de seu representante;
5. Manter durante a execução do Contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
6. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, ainda, pelo pagamento de seguros, impostos, encargos sociais e quaisquer despesas referentes aos serviços contratados ou aos profissionais que os executarão.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO

A CONTRATADA emitirá faturas mensais dos serviços objeto deste Contrato, com base nos consumos determinados, conforme classificações de categorias de uso e as tarifas atualizadas, em conformidade com o art. 19 do Regulamento de Serviços, aprovado pelo Decreto nº 26.590/06.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ 4.256,26 (Quatro mil duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos) e o valor anual estimado de R\$ 51.075,14 (Cinquenta e um mil e setenta e cinco reais e catorze centavos)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TARIFAS

Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão remunerados por meio de tarifa cobrada em fatura mensal.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
NO DISTRITO FEDERAL



Parágrafo Primeiro. As tarifas mensais utilizadas para cobrança dos serviços de água e esgotos serão baseadas no princípio da tarifa diferencial crescente, de acordo com a estrutura tarifária definida pelo órgão regulador.

Parágrafo Segundo. A tarifa respeitará a estrutura e os valores definidos em Resolução da ADASA.

Parágrafo Terceiro. O cálculo da cobrança de água e/ou esgotos será feito com base no consumo medido e calculado de acordo com a tarifa da categoria respectiva.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro. O pagamento mensal será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das faturas correspondentes, devidamente atestados pelo representante do CONTRATANTE, por meio de Ordem Bancária, em favor da CONTRATADA, até a data de vencimento.

Parágrafo Segundo. O não-pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o CONTRATANTE a multa de 2% ao mês, juros de mora de até 1% ao mês e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

Parágrafo Terceiro. A regularidade fiscal da CONTRATADA será verificada junto ao SICAF, ao CADIN e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio de apresentação de documentos hábeis.

Parágrafo Quarto. Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CONTRATANTE, um prazo de trinta dias (prorrogável a critério da Administração por uma única vez) para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Quinto. A empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto nº 6.106/2007.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
NO DISTRITO FEDERAL



fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997.

Parágrafo Sétimo. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo Oitavo. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, a cargo do CONTRATANTE, conforme a seguir:

Natureza da Despesa: 33.90.39

UG: 380935

Parágrafo único: Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do Contrato, a despesa com a execução dos serviços correrá a conta de dotações orçamentárias, próprias para atendimento de despesas da mesma natureza, devendo o registro ser efetivado através de instrumentos específico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, servidor público regularmente designado pelo **CONTRATANTE**, nos termos da lei nº 8.666/1993 e da instrução regularmente designado pelo **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa nº 02, de 2008, especialmente, desta última, observados os seus Arts. 31 a 34 e observado o que segue:

- a) Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implicando co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
NO DISTRITO FEDERAL**



- c) O fiscal do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando horário, dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.
- d) Providenciar o atesto físico e eletrônico da Nota Fiscal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será por prazo indeterminado, conforme previsto na Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, foi verificada a necessidade e as vantagens para a Administração na sua continuidade dos serviços.

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do MTE, sejam necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato ressalvado as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Parágrafo Único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e a mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais:

I – advertências;

II – multa de mora no percentual de 0,3% (três décimo três por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos 30 (trinta) dias sem que a **CONTRATADA** tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
NO DISTRITO FEDERAL



IV – suspensão temporária de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro. A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos “I”, “IV” e “V” desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos “II” ou “III”, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo. Se a multa aplicada, for superior ao valor da eventual garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

Parágrafo Quinto. A Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo Sexto. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos da garantia, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da Ativa da União e cobrados judicialmente.

Parágrafo Oitavo. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATADA**.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
NO DISTRITO FEDERAL**



Parágrafo Nono. As penalidades porventura aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Décimo. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O inadimplemento das obrigações previstas no instrumento contratual, ou a ocorrência de qualquer das situações no Art. 78, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, dará à prejudicada de dá-lo como rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro. Ficam assegurados ao CONTRATANTE, no caso de rescisão administrativa, os direitos previstos no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo. Pode também se dar rescisão contratual:

- I. Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- II. Judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as normas inerentes ao fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários, inclusive os procedimentos usualmente adotados pela CONTRATADA, são partes integrantes deste contrato, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45, da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, nos prazos estabelecidos pelo § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
NO DISTRITO FEDERAL**



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em três vias, que são assinadas pelas partes.

Brasília, 17 de junho de 2014.

CONTRATANTE:

MIGUEL NABUT
Superintendente Regional do Trabalho e Emprego

CONTRATADO/CAESB:

OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR
Presidente
CAESB

JORGE DOS SANTOS BARBOSA
Diretor de Comercialização
CAESB



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
NO DISTRITO FEDERAL**



ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO	ENDEREÇO
Superintendente Regional do Trabalho e Emprego	SEPN 509, Bloco E, Lote 05
Gerência Regional do Trabalho e Emprego	C 12 D, Lote 01, Loja 01
Agência Regional do Trabalho e Emprego em Sobradinho	Qd 08, AE Reservada 01
Agência Regional do Trabalho e Emprego no Gama	SCE AE PCA 2 Lote 18
Gerência Regional do Trabalho e Emprego	C 07 Lote 05 Lojas 01/03

X 7

M



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2014 - UASG 201004

Nº Processo: 03120000152201448. PREGÃO SRP Nº 28/2012. Contratante: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO - MP. CNPJ Contratado: 04718005000105. Contratado: T I METRICAS SERVICOS LTDA - Objeto: Prestação de serviço de mensuração das demandas executadas pela fábrica de software na modalidade de Fábrica de Métrica e Mensuração de Demanda, conforme as condições, especificações técnicas e quantitativos consignados no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Fundamento Legal: Lei nº 8.666 de 1993. Vigência: 16/06/2014 a 15/06/2015. Valor Total: R\$44.000,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800497. Data de Assinatura: 16/06/2014.

(SICON - 11/08/2014) 201004-00001-2014NE800239

EXTRATO DE CONTRATO Nº 89/2014 - UASG 201004

Nº Processo: 03500001123201267. PREGÃO SISP Nº 22/2012. Contratante: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO - MP. CNPJ Contratado: 43209436000106. Contratado: ACECO TI S.A. - Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de solução de ambiente seguro de data center nas dependências do Bloco "K" do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP e da Secretaria de Orçamento Federal - SOF, ambas em Brasília/DF, incluindo garantia pelo período de 36 (trinta e seis) meses. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 08/08/2014 a 07/08/2018. Valor Total: R\$7.000.000,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800636. Fonte: 2100001593 - 2014NE800012. Data de Assinatura: 08/08/2014.

(SICON - 11/08/2014) 201004-00001-2014NE800239

EXTRATO DE CONTRATO Nº 91/2014 - UASG 201004

Nº Processo: 03110010117201456. DISPENSA Nº 10/2014. Contratante: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO - MP. CNPJ Contratado: 08258839000136. Contratado: INSTITUTO AMIGOS DO VOLEI - Objeto: Confecção de material específico para atender diversos eventos realizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 07/08/2014 a 06/09/2014. Valor Total: R\$7.980,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800641. Data de Assinatura: 07/08/2014.

(SICON - 11/08/2014) 201004-00001-2014NE800239

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 20/2014 - UASG 201004

Nº Processo: 03110004310201458. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material permanente de consumo, para atender às necessidades do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00130. Edital: 12/08/2014 de 08h00 às 12h00 e de 19h às 17h45. Endereço: Esplanada Dos Ministerios Bloco "K" 2º andar - Sala 216 BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 12/08/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/08/2014 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CINTIA LIMA CORDEIRO Pregoeira

(SIDEC - 11/08/2014) 201004-00001-2014NE800101

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 7/2014

O Pregoeiro da ENAP torna público o resultado de julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2014 (Processo Nº 04600.000981/2014-91). Após análise e julgamento da proposta, foi considerada vencedora do certame a empresa: MASTERC MANUTENÇÃO PREDIAL, OBRAS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, CNPJ: 12.164.385/0001-01, conforme consta nos autos.

BRENO AURÉLIO DE PAULO

(SIDEC - 11/08/2014) 114702-11401-2014NE800002

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/ata/ata/ata.html, pelo código 00032014081200121

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA UNIDADE ESTADUAL NO CEARÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2014 - UASG 114610

Nº Processo: 03623000927201414. Objeto: Prestação de serviços remanescentes da reforma dos sanitários coletivos do prédio-sede da Unidade Estadual do IBGE no Ceará, localizado na cidade de Fortaleza/CE, sito a Av. 13 de maio, 2901, Benefic Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação de serviços remanescentes Declaração de Dispensa em 07/08/2014. FRANCISCO JOSE MOREIRA LOPES. Chefe da Ueice. Ratificação em 11/08/2014. GEISA MARIA TAVARES DA SILVA. Coordenadora em Exercício da Crm. Valor Global: R\$ 59.413,90. CNPJ CONTRATADA : 14.207.860/0001-05 JB2 ENGENHARIA LTDA - ME.

(SIDEC - 11/08/2014) 114629-11301-2014NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 114610

Número do Contrato: 3/2011. Nº Processo: 03623000408201111. PREGÃO SRP Nº 13/2010. Contratante: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATISTICA IBGE. CNPJ Contratado: 03506307000157. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRACAO DE CON. Objeto: Prorrogação da vigência indicada na Cláusula Décima Terceira do Contrato Sicon nº 3/11. Fundamento Legal: Art. 30 da IN/MP/OG/SITI nº 2/2008, art. 5º do Decreto nº 2.271/97 e art. 57/II - 2º da Lei nº 8.666/93. Vigência: 29/07/2014 a 29/07/2015. Valor Total: R\$483.000,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800011. Fonte: 100000000 - 2014NE800019. Data de Assinatura: 29/07/2014.

(SICON - 11/08/2014) 114629-11301-2014NE800001

UNIDADE ESTADUAL NO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2014 - UASG 114620

Nº Processo: 03650000343201411. Objeto: Locação de uma sala complementar à Agência do IBGE no município de Campo Grande/MS. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso X da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Locação de imóvel destinado ao atendimento das atividades do IBGE. Declaração de Dispensa em 05/08/2014. MARIO ALEXANDRE DE PINNA FRAZETE. Chefe da Ueice. Ratificação em 07/08/2014. GEISA MARIA TAVARES DA SILVA. Coordenadora de Recursos Materiais em Exercício. Valor Global: R\$ 12.000,00. CPF CONTRATADA : 181.875791-53 TEREZINHA SILVANA ARAUJO ARRUDA.

(SIDEC - 11/08/2014) 114629-11301-2014NE800001

UNIDADE ESTADUAL NO PARÁ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2014 - UASG 114606

Nº Processo: 03615000172201480. Objeto: Serviço de fornecimento de energia elétrica, para o imóvel situado na Av. Serzedelo Corrêa, 331-Nazaré, em Belém/PA, também nos imóveis onde são utilizados pelas agências do IBGE nos municípios do interior do Estado do Pará. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Tendo em vista a inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 08/08/2014. RONY HELDER NOGUEIRA CORDEIRO. Chefe da Unidade Estadual do Ibgc No Pará. Ratificação em 11/08/2014. GEISA MARIA TAVARES DA SILVA. Coordenador de Recursos Materiais-em Exercício. Valor Global: R\$ 1.074.550,00. CNPJ CONTRATADA : 04.895.728/0001-80 CENTRAISELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA.

(SIDEC - 11/08/2014) 114629-11301-2014NE800001

UNIDADE ESTADUAL NO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 1/2014 - UASG 114625

Nº Processo: 03643003542201390. Objeto: Pregão Eletrônico - Locação de veículos para transportes de passageiros. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 12/08/2014 de 09h00 às 11h30 e de 13h às 16h30. Endereço: Av. Augusto de Carvalho, 1205 - Praia de Belas Praia de Belas - PORTO ALEGRE - RS. Entrega das Propostas: a partir de 12/08/2014 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/08/2014 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Veículos a serem utilizados na coleta de dados estatísticos.

LUIZ ERON RIOS BARELA Pregoeiro

(SIDEC - 11/08/2014) 114625-11301-2014NE800001

UNIDADE ESTADUAL NO TOCANTINS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2014 - UASG 114639

Nº Processo: 03617000240201468. Objeto: Locação de auditório para subsidiar a realização de treinamento sobre PNAD Contínua, no período de 12 a 15 de agosto de 2014. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Valor da contratação compatível com o preço de mercado e dentro do limite previsto em lei. Declaração de Dispensa em 11/08/2014. ARI AZEVEDO SOARES. Supervisor Administrativo. Ratificação em 11/08/2014. EDIS EVANDRO TEIXEIRA DE CARVALHO. Chefe da Unidade Estadual do Ibgc. Valor Global: R\$ 1.460,00. CNPJ CONTRATADA : 02.424.656/0001-67 VICTORIAPLAZA HOTEL LTDA - EPP.

(SIDEC - 11/08/2014) 114629-11301-2014NE800001

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO DE DOAÇÃO

Processo nº: 04921.000244/2012-01. Outorgado doador: Município de Rio Brilhante/MS. Outorgante donatário: União. Objeto: Contrato de Doação do imóvel localizado na Rua Professora Eteelvina de Vasconcelos, s/nº, Lote 2D3B3, parte da Quadra 158, Vila Maria, no Município de Rio Brilhante/MS, objeto da Matrícula nº 16.093 do CRI de Rio Brilhante/MS. Fundamento legal: Lei Municipal nº 12655 de 08 de junho de 2011. Assinatura do contrato: 03 de junho de 2014, Livro SPU/MS nº 03, folhas 75 a 76.

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00003/2014 ao Convênio Nº 749630/2010. Convenientes: Concedente : MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO, Unidade Gestora: 380001, Gestão: 00001. Conveniente : CENTRO DE ACESSORIA MULTIPROFISSIONAL, CNPJ nº 89.270.656/0001-38. Retificação a solicitação de prorrogação do prazo para a execução do Plano de Trabalho do Convênio Nº 749630/2010 para a data de 28 de fevereiro de 2015. Em anexo - na aba de anexos - o Ofício 47/2014 com a solicitação do Aditamento de Prazo do Convênio. Valor Total: R\$ 543.490,00, Valor de Contrapartida: R\$ 43.490,00, Vigência: 15/12/2010 a 28/02/2015. Data de Assinatura: 07/08/2014. Signatários: Concedente : PAUL ISRAEL SINGER, CPF nº 007.458.638-68, Conveniente : MAURI JOSE VIEIRA CRUZ, CPF nº 378.884.470-15.

(SICONV(PORTAL) - 11/08/2014)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2014 - UASG 380931

Nº Processo: 46201002603201494. PREGÃO SISP Nº 7/2014. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE. CNPJ Contratado: 23601040000194. Contratado: TRAPICHE TURISMO LTDA - ME -Objeto: Empresa de agenciamento de viagens para passagens aéreas nacionais para atender a SRTE/AL. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/02. Vigência: 08/08/2014 a 07/08/2015. Valor Total: R\$ 60.102,00. Fonte: 176038204 - 2014NE800133. Data de Assinatura: 08/08/2014.

(SICON - 11/08/2014) 380918-00001-2014NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2014 - UASG 380935

Nº Processo: 47682000019201400. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de água tratada e tratamento de esgoto. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 10/06/2014. GLAUCO MELO NAS-SAR. Chefe da Seção de Administração. Ratificação em 10/06/2014. MIGUEL NABUT. Superintendente Regional do Trabalho e Emprego No D.f. Valor Global: R\$ 46.431,95. CNPJ CONTRATADA : 00.082.024/0001-37 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL.

(SIDEC - 11/08/2014) 380918-00001-2014NE800001



Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no DF
Seção de Administração - SEAD

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1 Contratação da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, especializada na prestação de serviços continuados de Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto Sanitário, para instalações listadas abaixo:

- Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal – **Endereço:** SEPN 509, Bloco E, Ed. Sede – Asa Norte. **CEP:** 70.550-500
- Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Taguatinga – **Endereço:** C 07, Loja 05, Lote 01 e 02 – Taguatinga/Brasília-DF. **CEP:** 72.100-070.
- Agência do Trabalho e Emprego em Sobradinho – **Endereço:** Q. 08, Área Reservada nº 01 – Sobradinho/DF. **CEP:** 73.005-080.
- Agência do Trabalho e Emprego no Gama – **Endereço:** Lote 18, praça nº 02 Fórum, Setor Central – Gama/DF. **CEP:** 72.405-025

1.2 O fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário é de exclusividade da CAESB nos termos da Lei nº 442/93 e Decreto nº 26.590/06-GDF.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação dos serviços em tela objetiva garantir o fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário para atender as instalações desta SRTE/DF, GRTE/Taguatinga, ARTE/Sobradinho e ARTE/Gama, nas necessidades essenciais de funcionamento.

2.2 Sua contratação será mediante o regime de inexigibilidade por não haver competição, sendo a CAESB fornecedora exclusiva no Estado, com estrutura operacional adequada e capaz de atender nossas necessidades.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A contratação de pessoa jurídica para o fornecimento dos serviços objeto deste Projeto Básico encontra amparo legal na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão prestados obedecendo às normas legais e regulares pertinentes à execução dos mesmos.



4.2 A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, necessários ao perfeito cumprimento da execução dos serviços.

4.3 A CONTRATADA efetuará a leitura do consumo mensal através do hidrômetro e processará o faturamento referente ao período em referência, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias indicando na conta mensal a data para o pagamento.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termos Aditivos, após a verificação de sua real necessidade e com vantagens para a Administração na sua continuidade, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011.

6. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

6.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 255.375,72 (duzentos e cinqüenta e cinco reais e setenta e dois centavos) para 60 meses, sendo que, para isso, foi considerado o valor total de 2013 com um aumento de 10% (Dez por cento) ao ano.

6.2 Para os próximos 12 (doze) meses a previsão é de 51.075,15 (cinquenta e um mil e setenta e cinco reais e quinze centavos). Sendo que a cada exercício financeiro esta SRTE/DF deverá comprovar a existência de previsão de recursos orçamentários.

EXERCÍCIO DE 2012 - CASB

	SRTE/DF	GRTE	SOBRADINHO	GAMA	TOTAL
GASTO ANUAL	R\$ 30.449,00	R\$ 8.758,00	R\$ 2.473,00	R\$ 4.029,00	R\$ 42.634,00

EXERCÍCIO DE 2013 - CAESB

MÊS	SRTE	GRTE	SOBRADINHO	GAMA	TOTAL
Janeiro	R\$ 1.695,64	R\$ 1.692,13	R\$ 127,48	R\$ 285,88	R\$ 3.801,13
Fevereiro	R\$ 2.123,32	R\$ 650,96	R\$ 190,84	R\$ 444,28	R\$ 3.409,40
Março	R\$ 2.694,62	R\$ 244,87	R\$ 335,50	R\$ 351,44	R\$ 3.626,43
Abril	R\$ 2.688,66	R\$ 331,38	R\$ 278,40	R\$ 399,78	R\$ 3.698,22
Maiο	R\$ 3.278,22	R\$ 470,10	R\$ 174,36	R\$ 399,78	R\$ 4.322,46
Junho	R\$ 3.087,48	R\$ 400,74	R\$ 313,08	R\$ 352,53	R\$ 4.153,83
Julho	R\$ 2.688,66	R\$ 366,06	R\$ 157,02	R\$ 261,06	R\$ 3.472,80
Agosto	R\$ 3.416,94	R\$ 695,52	R\$ 243,72	R\$ 313,08	R\$ 4.669,26
Setembro	R\$ 2.411,22	R\$ 799,56	R\$ 226,38	R\$ 365,10	R\$ 3.802,26
Outubro	R\$ 2.428,58	R\$ 504,78	R\$ 278,40	R\$ 313,08	R\$ 3.524,84
Novembro	R\$ 2.411,22	R\$ 730,20	R\$ 174,36	R\$ 261,06	R\$ 3.576,84
Dezembro	R\$ 2.359,20	R\$ 1.285,08	R\$ 365,10	R\$ 365,10	R\$ 4.374,48
TOTAL	R\$ 31.283,76	R\$ 8.171,38	R\$ 2.864,64	R\$ 4.112,17	R\$ 46.431,95

Tabela 3

AUMENTO	
De 2012 Para 2013	8,18%



7. DAS TARIFAS

7.1 Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão remunerados por meio de tarifa cobrada em fatura mensal.

7.2 As tarifas mensais utilizadas para cobrança dos serviços de água e esgotos serão baseadas no princípio da tarifa diferencial crescente, de acordo com a estrutura tarifária definida pelo órgão regulador.

7.3 A tarifa cobrada respeitará a estrutura e os valores definidos em Resolução da ADASA.

7.4 O cálculo da cobrança de água e/ou esgotos será feito com base no consumo medido e calculado de acordo com a tarifa da categoria respectiva.

8. DO FATURAMENTO

8.1 A CONTRATADA emitirá faturas mensais dos serviços objeto deste Projeto Básico, com base nos consumos determinados, conforme classificações de categorias de uso e as tarifas atualizadas, em conformidade com o art. 19 do Regulamento de Serviços, aprovado pelo Decreto nº 26.590/06.

9. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do MTE, sejam necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato ressalvado as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Parágrafo Único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações do CONTRATANTE:

1. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à prestação dos serviços;
2. Supervisionar a prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
3. Facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, aos locais de execução das tarefas, além de fornecer, sem ônus, os demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;
4. Atestar a prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato;
5. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA;



II – São obrigações da CONTRATADA:

1. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços por intermédio de seus profissionais contratados, devidamente habilitados para sua execução.
2. Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
3. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à segurança de seus empregados na execução dos serviços e atender as demais condições exigidas pelo MTE, em vista o risco que o tipo de serviço oferece;
4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer dano causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, quer pelo descumprimento das cláusulas estabelecidas em contrato, quer por ato comissivo ou omissivo de seus empregados ou prepostos, respondendo legalmente na pessoa de seu representante;
5. Manter durante a execução do Contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
6. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, ainda, pelo pagamento de seguros, impostos, encargos sociais e quaisquer despesas referentes aos serviços contratados ou aos profissionais que os executarão.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, servidor público regularmente designado pelo **CONTRATANTE**, nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Instrução Normativa n.º 02/2008/SLTI/MP de 30/04/2008, especialmente, desta última, observados os seus arts. 31 a 35, e o que segue:

- a) Competirá ao Fiscal do Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;
- b) A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica co-responsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993;
- c) O Fiscal do Contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.
- d) Providenciar o atesto físico e eletrônico da Nota Fiscal, no prazo máximo de 5 dias de seu recebimento.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das faturas correspondentes, devidamente atestados pelo representante do CONTRATANTE, por meio de ordem bancária no Banco, Agência, Conta Corrente, informado pela CONTRATADA.



12.2 O CONTRATANTE, por meio da DAOF/CFIM, disporá do prazo de dez dias, a contar do recebimento do documento, devidamente atestado, para verificar a sua legalidade e efetuar o pagamento.

12.3 A regularidade fiscal da CONTRATADA **será verificada** junto ao **SICAF**, ao **CADIN** e a regularidade trabalhista junto ao **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT**, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

12.4 Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CONTRATANTE, um prazo de trinta dias (prorrogável a critério da Administração por uma única vez) para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.

12.5 A empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007.

12.6 Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997.

12.7 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

12.8 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2013, abaixo descritos:

- PI: 9.4815.4.35.214
- Natureza da Despesa: 33.90.39
- UG: 38.09.35

13.2 Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do Contrato, a despesa com a execução dos serviços correrá a conta de dotações orçamentárias, próprias para atendimento de despesas da mesma natureza, devendo o registro ser efetivado através de instrumento específico.

14. DAS PENALIDADES



14.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de mora no percentual de 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
- III. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos **30 (trinta)** dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão.
- IV. Suspensão temporária de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 2 (anos) anos, conforme ACÓRDÃO N° 888/2007- TCU - PLENÁRIO;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.2 A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3 Se aplicada a multa, poderá esta ser recolhida pela Contratada, descontada de qualquer fatura ou crédito existente no MTE em favor da Contratada, e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

14.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

14.5 Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

14.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

14.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos da garantia, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



14.9 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

15. DA RESCISÃO

15.1 O inadimplemento das obrigações previstas no instrumento contratual, ou a ocorrência de qualquer das situações no Art. 78, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, dará à prejudicada de dá-lo como rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

15.2 Ficam assegurados ao CONTRATANTE, no caso de rescisão administrativa, os direitos previstos no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

15.3 Pode também se dar rescisão contratual:

I. Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

II. Judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

16. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Todas as normas inerentes ao fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários, inclusive os procedimentos usualmente adotados pela CONTRATADA, farão parte integrante do contrato, independentemente da transcrição.

Brasília, 27 de maio de 2014.


GLAUCIO MELO NASSAR
Chefe da Seção
SEAD/SRTE-DF

De acordo,


MIGUEL NABUT
Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no DF